

Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social**

**Sub-eixo: Ética e Direitos Humanos: fundamentos históricos, práxis dos movimentos e das lutas  
sociais na sociedade contemporânea**

## **DIREITOS LINGUÍSTICOS, DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL NA COMUNIDADE SURDA.<sup>1</sup>**

**FABIANA ANDRADE ALMEIDA<sup>2</sup>**

**MARIA PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA<sup>3</sup>**

**CAROLINE MAGALHÃES LIMA<sup>4</sup>**

**KÁTIA LUCY PINHEIRO<sup>5</sup>**

### **RESUMO:**

O presente artigo trata da relação entre direitos linguísticos, Direitos Humanos e Serviço Social. A elaboração é de caráter bibliográfico, em que abordam-se as categorias considerando a Língua Brasileira de Sinais como valor inalienável, reconhecendo os direitos linguísticos como parte integral dos direitos humanos e ressalta a importância de políticas públicas para a promoção desses direitos.

**Palavra-chave:** Direitos linguísticos; Direitos Humanos; Serviço Social; Comunidade Surda.

### **ABSTRACT:**

The current article discusses the relationship between linguistic rights, Human Rights and social work. Its elaboration is bibliographic in nature, in which the categories are addressed considering the Brazilian Sign Language as an inalienable value, recognising Linguistic Rights as an integral part of Human Rights, and highlights the value of Public Policies to promote these rights.

**Keywords:** Linguistic Rights, Human Rights, Social Work, Deaf Community.

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado como resultado parcial de pesquisa financiada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>3</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>4</sup> Universidade Estadual do Ceará

<sup>5</sup> Universidade Federal do Ceará

## 1. INTRODUÇÃO

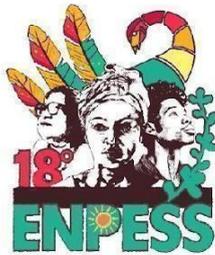
Com o objetivo geral de apresentar uma discussão inicial sobre o direito linguístico como um direito humano, realizou-se uma pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico, bem como uma pesquisa documental consultando legislações, normativas e resoluções do conjunto CFESS-CRESS acerca da temática a ser apresentada.

A fim de alcançar o objetivo geral, foram elencados três objetivos específicos que auxiliam a divisão do artigo: a discussão sobre os direitos humanos e o Serviço Social, em que adotamos a discussão apresentada em seu Código de Ética profissional, bem como os principais direitos com as quais trabalhamos a partir do recorte realizado; a perspectiva dos direitos linguísticos como direitos humanos, em que faremos um breve debate acerca das opressões linguísticas, aspectos e importância dos direitos linguísticos nos voltando às legislações e normativas; e por último, será apresentada uma breve reflexão sobre o direito linguístico na perspectiva das comunidades Surdas brasileiras, a fim de que o Serviço Social possa expandir seus horizontes e aprender com o debate no interior da categoria profissional.

Como resultado parcial de uma pesquisa financiada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, sintetizado neste artigo, podemos apontar que o debate introdutório aqui proposto, cujo recorte principal se apresenta entre os anos finais do século XX até hoje, irá contribuir qualitativamente com o debate do anticapacitismo que atualmente é prioridade dentro da nossa categoria, contudo, acredita-se que o debate mais amplo e aprofundado sobre a temática muito têm a contribuir com a formação e a atuação profissional que se propõe anticapacitista, cumprindo os princípios éticos e as resoluções dispostas em nossos instrumentos normativos, condizentes com o acúmulo vigente no interior da categoria profissional.

## 2. DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL

Sabe-se que a “Declaração Universal dos Direitos Humanos” tem sua base fundada no liberalismo burguês. Esse trazia em seu seio um projeto revolucionário e emancipador, que visava derruir o poder da nobreza e do clero reminiscetes da sociedade feudal em crise. Ao tomar o



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

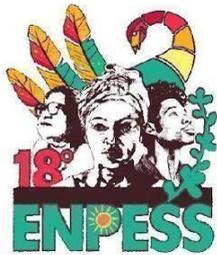
poder, a burguesia realiza uma revolução política, limitando seu alcance emancipador. No entanto, a concepção de *homem*, de direito, de universalidade da perspectiva burguesa apresentava-se em sua *Declaração* como a-histórica, abstrata e natural, perdendo-se as determinações de classe, a dimensão das opressões, concebendo-se direitos também numa perspectiva “natural”, “imune” à luta de classes. Assim, ao tomar o poder a partir da revolução, a burguesia limitou-se à dimensão da emancipação política (em relação ao poder feudal), sem avançar no sentido da emancipação humana (NETTO; BRAZ, 2011). A classe trabalhadora traz e mantém em seu horizonte este projeto, pelo qual lutou junto à burguesia, mas num momento em que ainda não possuía força necessária para a tomada revolucionária do poder. Ainda assim, os direitos humanos faziam parte de sua defesa e do pacto social intransigente, pelo qual milhares doaram suas vidas a essa causa.

Ainda hoje, a classe trabalhadora é a única que luta e tem como horizonte a emancipação humana, e ao reconhecer isso e se reconhecer como parte dessa classe é que o Serviço Social firma em seu Projeto Ético-Político o compromisso com esse projeto societário: da emancipação humana. Segundo Barroco e Terra (2012, p. 66):

Nessa perspectiva, os DH [direitos humanos] são simultaneamente: objeto da ação profissional, valor ético-político e forma histórica de realização de valores e de necessidades (Brites, 2011). Localizados em níveis diversos de emancipação social e política, os DH foram conquistados por meio de manifestações, protestos, greves, lutas contra a opressão, pertencendo à totalidade das lutas da classe trabalhadora e dos grupos subalternos (Trindade, 2002; Chauí, 1989).

O Código de Ética profissional de assistentes sociais aborda a relação do exercício profissional com a viabilização dos direitos humanos, que compreendem direitos sociais, políticos, civis, econômicos, culturais etc. (BARROCO; TERRA, 2012), tomando como um de seus princípios éticos fundamentais a “Defesa intransigente dos direitos humanos”. Mas apresenta-se em tal documento uma “leitura histórica social dos direitos humanos, sob a perspectiva do confronto de classes e das lutas dos trabalhadores, dos grupos e sujeitos políticos em defesa de suas necessidades e na oposição às formas de dominação e de discriminação existentes” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 63).

Ao atuar direta e indiretamente sobre múltiplas formas de manifestação das expressões da questão social, assistentes sociais lidam com as contradições da sociedade burguesa, que ao mesmo tempo cria direitos humanos e nega sua efetivação, produzindo nessa dinâmica reivindicações pelas suas efetivações, uma vez que esses não são assegurados.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A “Declaração Universal dos Direitos Humanos” aponta que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade humana, porém, sabemos que as contradições próprias ao modo de produção capitalista impedem essa liberdade, essa igualdade e essa dignidade apresentada na letra morta à pena. Segundo Barroco e Terra (2012, p. 63-64):

Isso aponta para o fundamento ontológico dos DH [direitos humanos] na sociedade capitalista: eles são inseparáveis da propriedade privada dos meios de produção, da exploração do trabalho, da dominação de classe e das formas jurídicas e políticas que sustentam a sociedade burguesa: o direito e o Estado. Os DH são, ao mesmo tempo, o resultado concreto do enfrentamento das diferentes formas de degradação da vida humana em curso por parte das classes, grupos e sujeitos desapropriados das condições sociais de existência, em diversas situações de violação de sua humanidade, por processos de discriminação, opressão, dominação e exploração (Barroco, 2009).

O reconhecimento das contradições e lutas deve constituir o fazer profissional inserido na vida cotidiana de sujeitos que dessas participam, direta e indiretamente, não no sentido de controle, como quer a burguesia e seus aparelhos, mas no sentido direcionado pelos princípios e valores pautados no Código de Ética profissional, que assume o compromisso com a classe trabalhadora, ou seja, com a classe que vive do trabalho, em toda sua diversidade, sinalizando “[...]a importância de disseminar uma cultura crítica dos direitos humanos, diferenciando-a da abordagem liberal-burguesa” (CFESS, 2023, p. 106)

Daí, é importante que profissionais que atuem com direitos humanos, em toda sua vastidão e pluralidade, concentrem esforços para realizar a análise da conjuntura social, da correlação de forças institucionais, da especificidade da pauta na comunidade em que se insere e na capacidade de observar e analisar as demandas daquele/a usuário/a/e (seja um indivíduo ou um coletivo) de forma a abranger o máximo de elementos constituintes da totalidade, a fim de propor, ainda que nos limites da prática, alternativas, saídas e operacionalidades intersetoriais e em redes, buscando garantir a efetivação de direitos. Barroco e Terra (2012, p. 64) destacam que os direitos humanos abrangem diversas pautas:

[...] Situando-se no século XX, no âmbito dos direitos sociais, econômicos, culturais e da ampliação dos direitos civis, a partir das reivindicações da classe trabalhadora e de movimentos contra a discriminação racial, de gênero, pela criminalização da tortura, pela proteção a refugiados, entre outros, essas conquistas foram ampliadas para outras dimensões, incorporando outros grupos e necessidades sociais: crianças e adolescentes, livre expressão sexual etc. (Trindade, 2011).

A tais conquistas, podemos somar as que foram fruto da luta de pessoas com deficiência. O ano de 1981 foi escolhido como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente (sic), a partir da Resolução nº 31/123, aprovada na trigésima sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1976, num contexto de forte mobilização do movimento de pessoas com



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

deficiência, seus/suas familiares e comunidades. Com o foco direcionado, já em 1981, às pessoas com deficiência, houve forte mobilização de governos e Estados a pensarem políticas públicas e direitos numa perspectiva de integração à sociedade, ou na perspectiva da inclusão (BRASIL, 2016).

Já a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas é aprovada em 13 de dezembro de 2006, com uma declaração da qual o Brasil é signatário, que tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente (CFESS, 2023). Sofrendo com a falta de prioridade do Congresso Nacional, além das diversas modificações, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é aprovada em 06 de julho de 2015, ainda no governo Dilma Rousseff (PT), inspirada no Protocolo Facultativo Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assumido pelo Brasil ainda em 2008 (BRASIL, 2016).

No âmbito da categoria profissional, cobrada pelo conjunto da categoria, o Conselho Federal encaminhou aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) o Ofício Circular CFESS nº153/2022, que socializava o documento “Recomendações aos Cress sobre a Acessibilidade e Anticapacitismo no Planejamento para o ano de 2023”. Além dessa iniciativa, foi criada a resolução nº 992, de 22 de março de 2022, do CFESS, surge como um importante instrumento no sentido de direcionamento da prática profissional junto e pessoas com deficiência e sua rede, uma vez que reforça princípios éticos já constantes em nosso Código de Ética profissional – II, VI e XI, especialmente – e veda atos que reproduzam preconceitos e discriminações contra pessoas com deficiência no exercício profissional (CFESS, 2023, p. 105). Além disso, em seu primeiro artigo, a Resolução impõe:

Art. 1º. O/A assistente social no exercício de sua atividade profissional deverá abster-se de praticar ou ser conivente com condutas discriminatórias e/ou preconceituosas em relação a pessoas com deficiência, na relação com os/as usuários/as, com outros/as assistentes sociais e com outros/as profissionais e trabalhadores/as. (p. 106)

O trabalho coletivo construído a partir dos Grupos de Trabalho “Anticapacitismo e Exercício Profissional de Assistentes Sociais com Deficiência” dos CRESS e de pesquisas, relatos de experiências e socializações levaram ainda à produção do livro *Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de Assistentes Sociais com Deficiência*, publicado em formato e-book pelo conjunto CFESS-CRESS em 2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A partir do recorte adotado por essa pesquisa, faz-se necessário somar ao rol dos direitos humanos os direitos linguísticos de pessoas Surdas, reconhecidos no Brasil, no século XXI, com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que assume a Língua Brasileira de Sinais como língua materna usada legalmente pelas pessoas Surdas brasileiras, complementada pelo Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que aponta indicações sobre como o país deve organizar o atendimento a pessoas com surdez a partir do princípio da equidade, e a Lei nº 12.319, de primeiro de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutores/as e intérpretes de Libras, ampliando o campo de atuação profissional (HONORA, 2014).

Mencionar tais instrumentos legislativos como ferramentas para a viabilização de direitos humanos, fazendo a interlocução de tais legislações no universo dos direitos linguísticos, com a leitura de direitos humanos realizada pelo Serviço Social é importante no sentido de fortalecimento desse debate para a categoria profissional, uma vez que desde os anos 1990 temos visto um ataque constante aos direitos humanos e seus/suas defensores/as num contexto em que a pauta da comunidade surda se fortalece e amplia, sendo até mesmo instrumentalizada por setores sociais conservadores da sociedade.

### 3. O DIREITO LINGUÍSTICO COMO UM DIREITO HUMANO

Ao decorrer da evolução histórica, os/as surdos/as<sup>6</sup> tiveram sua vida cotidiana afetada por diversos obstáculos que colocavam sob risco sua forma de comunicação, identificação com as comunidades surdas e existência em uma sociedade permeada por preconceitos, sendo marginalizados, estigmatizados e por muito tempo anulados, considerados incapazes de viverem em sociedade (HONORA; FRIZANCO, 2009). Na idade média europeia, as pessoas surdas eram considerados serem impuros e até o século XII, não podiam se casar (CARVALHO, 2007, p. 14), julgavam que o “pensamento não podia se desenvolver sem a linguagem e que a fala não se desenvolvia sem a audição: quem não ouvia, portanto, não falava e não pensava”. (STREIECHEN, 2012, p. 13).

---

<sup>6</sup> É importante considerar que “[...] passa-se a utilizar o termo ‘surdo’ para se referir àqueles que, independentemente do grau da perda auditiva, reconhecem-se como surdos, na medida em que valorizam a experiência visual e se apropriam da Língua de Sinais como meio de comunicação e expressão; reúnem-se com seus pares e partilham modos de ser, agir e pensar, bem como uma identidade cultural e certo *Deaf Pride*, ‘orgulho de ser surdo’, no sentido cultural dado ao termo” (RODRIGUES, 2011, p.35).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Em 1880, em Milão - Itália, foi realizado um congresso composto por pessoas ouvintes, com duração de apenas três dias, cujo objetivo era discutir o melhor método de educação para surdos/as. Tal congresso resultou na proibição do uso da língua de sinais nas escolas, impondo o método oralista que obrigava os surdos a aprenderem a língua falada, uma vez que acreditavam que a leitura labial era a melhor forma de comunicação para esta minoria linguística. Porém, como a proibição era aplicada aos espaços escolares, as comunidades surdas continuaram usando a língua de sinais em outros ambientes. Isso evidencia a longa trajetória de lutas sociais, políticas e culturais desta comunidade, que vem (re)existindo frente às opressões, manifestações da “questão social”<sup>7</sup> e buscando a efetivação dos seus direitos, de modo especial, os direitos linguísticos.

A situação das pessoas com surdez pré-linguística antes de 1750 era de fato uma calamidade: incapazes de desenvolver a fala, e portanto “mudos”, incapazes de comunicar-se livremente até mesmo com seus pais e familiares, restritos a alguns sinais e gestos rudimentares, isolados, exceto nas grandes cidades, até mesmo da comunidade de pessoas com o mesmo problema, privados de alfabetização e instrução, de todo o conhecimento do mundo, forçados a fazer trabalhos mais desprezíveis, vivendo sozinhos, muitas vezes à beira da miséria, considerados pela lei e pela sociedade como pouco mais do que imbecis – a sorte dos surdos era evidentemente medonha. (Sacks, 1998, p. 27)

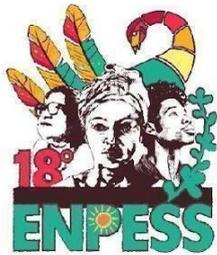
No Brasil, as comunidades surdas têm conquistado direitos e espaços significativos. Um marco importante é o reconhecimento de Libras como uma língua, e não uma linguagem, um idioma oficial e legítimo, a Língua Brasileira de Sinais que foi reconhecida oficialmente em 2002 pela Lei nº 10.436, desmistificando a ideia de gestos ou mímicas. Sobre esta lei, Rodrigues (2014) expõe que pode ser considerada uma *primeira política linguística brasileira, no âmbito nacional, especificamente voltada aos surdos, já que estabelece decisões do Estado sobre a Libras*.

É importante ressaltar que a Libras não é uma língua universal e possui suas particularidades que variam conforme a região do Brasil e do mundo. Apesar dos avanços na disseminação de informações, ainda existem muitos equívocos sobre Libras, que subestimam a complexidade e a riqueza cultural dessa Língua.

Nas Comunidade Surdas, os direitos linguísticos referem-se ao reconhecimento, preservação do uso da língua de sinais, garantia de acesso a serviços e oportunidades de participação plena na sociedade, em contextos sociais, políticos e legais. Esses direitos incluem diversos aspectos, como por exemplo: A liberdade linguística, que consiste na escolha da língua

---

<sup>7</sup> “Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões cotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem.” (Iamamoto, p.14, 1997)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

em sua vida cotidiana - reconhecimento oficial da Libras; garantia de educação bilíngue; acesso a intérpretes de Libras em serviços públicos e privados, como saúde, educação, justiça e eventos culturais, assegurando que eles possam comunicar-se plenamente; produção e disseminação de conteúdo em língua de sinais (acessibilidade); preservação e valorização da cultura surda; participação no âmbito político e promoção de políticas públicas voltadas para esta comunidade, entre outros.

Destaco, em conformidade com Beer (2016, p. 02), que direitos linguísticos também são considerados Direitos Humanos, pois estão presentes em diversos documentos legais nacionais e internacionais, os quais serão citados ao longo deste artigo. Esses direitos são fundamentais para a inclusão, acessibilidade, identidade cultural, diversidade linguística e luta anticapitalista:

Com base em diferentes instrumentos legais, nacionais e internacionais, é possível afirmar que, atualmente, os chamados direitos linguísticos têm sido abordados como direitos humanos básicos, evocando, assim, sua validade universal, independentemente de sua vinculação a determinada ordem constitucional. Nesse sentido, questões linguísticas e direitos humanos possuem uma estreita relação, não podendo ser vistos ou tratados dissociadamente, já que sem a garantia de direitos linguísticos é impossível uma participação social igualitária, ativa e plena. Esse entendimento fez surgir e circular o termo direitos humanos linguísticos, o qual tem reforçado a concepção de que o acesso e o uso da própria língua se constituem como um direito que precisa ser visto e tratado como fundamental. (Beer, 2016, p. 02)

Considerado que vivemos em uma sociedade capitalista, organizada por classes desiguais em condições materiais, financeiras, sociais, estruturais, os Estados são obrigados a assumir responsabilidades e deveres em seus países, assim surge a necessidade de criação e implementação de leis focais para garantir maior proteção e acesso a direitos a parcelas da população, como as mulheres, população LGBTQIAP+, população negra e as pessoas com deficiência. É importante ressaltar que nada nos é dado, tudo é conquista da classe trabalhadora e dos movimentos sociais organizados, todas essas legislações são fruto das lutas organizadas pelos movimentos sociais das comunidades surdas no Brasil e no mundo, essa que se oficializou em 1951 com a criação da World Federation of the Deaf – WFD (Federação Mundial de Surdos), onde une-se a comunidade surda do mundo.

A igualdade e qualidade de acesso e de vida às pessoas com deficiência são previstas em muitas legislações a começar pela Constituição Federal, bem como em leis específicas como a Convenção do Direito das Pessoas com Deficiência, a Lei brasileira de inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e o decreto 6949 de 25 de agosto de 2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

É importante ressaltar o decreto nº 5.626, de 22 dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, conhecida como a Lei da Libras, dispõe sobre suas especificidades de ensino e serve para a oficialização da Libras como língua oficial do nosso país, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 designa a responsabilidade ao Poder Público para a formação e implementação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes para a facilitação da comunicação e acesso a acessibilidade e inclusão.

Assim, os direitos linguísticos são assegurados dentro das legislações e são considerados DH, pois dizem respeito a dignidade humana, a sua vida cotidiana, o acesso aos mais diversos espaços como: a política, a cultura, a lazer, a mobilidade, a cidade, a educação, a comunicação, etc.

Apesar dos avanços no que tange aos direitos linguísticos, muitos desafios permanecem, como a desigualdade linguística que continua a excluir essa população, afetando diretamente sua vida cotidiana; a implementação efetiva de políticas linguísticas; o domínio de línguas globais, dentre outras. Diante do que foi mencionado, torna-se evidente a importância de defendermos de forma intransigente os direitos linguísticos a fim de garantir a preservação e valorização da Libras e suas singularidades, e ainda devemos compreender que a emancipação humana e política só será possível com superação da sociedade de classes.

#### **4. DIREITOS LINGUÍSTICOS E COMUNIDADES SURDAS**

Uma língua é muito mais do que um meio de comunicação; é a própria condição da nossa humanidade. Nossos valores, nossas crenças e a nossa identidade estão incorporadas nela. É por meio da língua que nós transmitimos nossas experiências, nossas tradições e o nosso conhecimento. A diversidade das línguas reflete a riqueza incontestável da nossa imaginação e dos nossos modos de vida.<sup>8</sup>

Rodrigues e Beer (2016, p.678), entendem que as comunidades surdas envolvem “todos os atores que de alguma maneira a compõe: os surdos e seus familiares, pesquisadores, professores de surdos, tradutores e intérpretes de língua de sinais, enfim todo e qualquer indivíduo afetado de alguma maneira ou em algum grau pela língua de sinais”. Optamos por utilizar “comunidades surdas” no plural, de modo a marcar que não se trata de uma comunidade homogênea, mas diversa e heterogênea, composta por uma multiplicidade de realidades,

---

<sup>8</sup> Declaração feita pela diretora-geral da UNESCO, Audrey Azoulay em fevereiro de 2018, na celebração do 19º Dia Internacional da Língua Materna.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

identidades, perspectivas e compreensões sobre si e sobre o outro. Para isso, é fundamental que todas as profissões se capacitem a fim de utilizar a língua de sinais na comunicação com pessoas surdas. Além disso, é necessário o estudo teórico sobre as línguas de sinais e do ser surdo, garantindo os direitos linguísticos das comunidades surdas como uma forma de assegurar tanto a compreensão linguística quanto os direitos humanos desta comunidade.

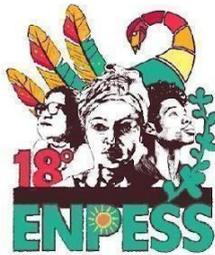
Pinheiro (2020, p. 42) diz que “A comunidade surda, como minoria linguística, por intermédio de política linguística conquista e garante direitos para a comunidade surda através de legislação, garantia e registro das línguas de sinais.”

No documento internacional “Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência” - (CDPD) pela Organização Nações Unidas - ONU (Brasil, 2007) por decreto 6.949/2007, foi constituído-se uma vitória pelo movimento surdo, uma vez que reconhece as línguas de sinais como direito humano, por fim, a convenção se configura como um documento oficial que têm sustentado ao redor do mundo muitas demandas por direitos linguísticos pautadas nas reais necessidades e práticas das pessoas Surdas, (De Meulder, Murray, 2017). Assim como a convenção, várias legislações garantem os direitos linguísticos e são ferramentas de acesso à comunicação, tais como lei federal 10.436/2002, decreto 5.626/2005, 13.146/2005.

As principais reivindicações por direitos linguísticos das pessoas surdas são o direito de que as crianças surdas possam adquirir e aprender a língua de sinais desde o nascimento e receber educação nessa língua, além de aprender a língua majoritária na forma escrita como português. De Meulder (2016), Murray (2017) dizem que o direito ao uso das línguas de sinais para receber informações, serviços e se comunicar com autoridades públicas não é apenas através da mediação de intérpretes, mas também de forma direta.

O Segundo Pinheiro (2020, p. 42) mostra política social linguística pela luta de cidadãos surdos:

política linguística, relacionado às línguas de sinais, entendemos que estamos falando de luta por direitos linguísticos do cidadão da comunidade surda, usuário da língua de sinais, que devem ser assegurados por uma legislação que propicie e implemente ações que tenham impactos propositivos e positivos, em termos de reconhecimento linguístico, na vida social, educacional e em outras esferas sociais dos sujeitos surdos. (Pinheiro, 2020)



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

É importante que haja um maior reconhecimento das línguas de sinais como patrimônio linguístico e cultural imaterial, como aponta a Declaração Universal de Direitos Linguísticos - DUDL (1996):

Artigo 10.º 1. Todas as comunidades linguísticas são iguais em direito e artigo 5.º Esta Declaração baseia-se no princípio de que os direitos de todas as comunidades linguísticas são iguais e independentes do seu estatuto jurídico ou político como línguas oficiais, regionais ou minoritárias. Designações tais como língua regional ou minoritária não são usadas neste texto porque, apesar de em certos casos o reconhecimento como língua minoritária ou regional poder facilitar o exercício de determinados direitos, a utilização destes e doutros adjetivos serve frequentemente para restringir os direitos de uma comunidade linguística. (DUDL, 1996).

Segundo Pinheiro (2020, p. 46) não existe uma única comunidade surda; ela nasce do encontro entre surdos nos diferentes espaços e contextos. As comunidades surdas são plurais e diversas, pois contam com a diversidade dos sujeitos surdos participantes, surdos bilíngues ou multilíngues ou plurilíngues.

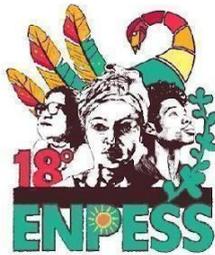
Para isso, a Declaração Universal de direitos linguísticos e humanos precisam valorizar as diversidades, as línguas humanas e os direitos linguísticos das diversas comunidades surdas. De acordo com a Declaração Universal de Direitos Linguísticos – DUDL, no art. 52.º: “Todos têm direito a exercer as suas atividades laborais ou profissionais na língua própria do território, exceto se as funções inerentes ao posto de trabalho exigirem a utilização de outros idiomas, como no caso dos professores de línguas, dos tradutores, ou dos guias turísticos” (DUDL, 1996).

Dito isso, em todos os contextos de prestação de serviços e atendimentos públicos e privados no território nacional, especialmente no caso das assistentes sociais, é imprescindível garantir a comunicação adequada com pessoas surdas. Caso não haja profissionais fluentes em Libras, deve-se assegurar a presença de um tradutor e intérprete de línguas, capaz de realizar a tradução entre as diferentes línguas faladas e a língua sinalizada. Isso garante a efetiva comunicação linguística e protege os direitos linguísticos das comunidades surdas.

Por fim, é crucial que as assistentes sociais trabalhem em parceria com as entidades de surdos na luta pela efetivação integral dos direitos linguísticos para as pessoas surdas e surdocegas em todos os contextos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizando o debate de Direitos humanos e verificando o histórico das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência com enfoque em analisá-la como garantia dos direitos



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

linguísticos dessa população, podemos perceber que nunca foi de interesse do Estado capitalista a real equiparação de qualidade de vida e de acesso à educação, lazer, saúde, reabilitação, mobilidade, moradia e seguridade social, e também que a tentativa para que fosse realidade, apenas foi possível pela auto-organização das pessoas com deficiência e classe trabalhadora.

A trajetória histórica das pessoas surdas evidencia a persistência de desafios e lutas por reconhecimento e inclusão em uma sociedade que, durante séculos, as marginalizou e estigmatizou. Apesar dos avanços significativos, como o reconhecimento oficial da Libras e a implementação de legislações que buscam garantir direitos linguísticos, a luta está longe de ser concluída. As desigualdades linguísticas e as barreiras sociais persistem, impedindo que essa comunidade exerça plenamente seus direitos e participe de forma igualitária na sociedade.

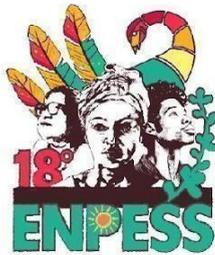
Nos três tópicos deste artigo trouxemos as conquistas legais das pessoas com deficiência, contudo é significativo ressaltar que existam pessoas para discutir, informar e gerar contribuições acerca das línguas de sinais, facilitando a comunicação que atravessa a Libras e outras línguas de sinais, além de evidenciar a importância de garantir a presença dos profissionais tradutores e intérpretes.

Por fim, destacamos que o fortalecimento da prática profissional dos profissionais de Serviço Social orientada pelos princípios éticos da profissão, é essencial para enfrentar os desafios atuais e assegurar que esses direitos, de modo especial os direitos linguísticos, sejam efetivados de forma ampla e inclusiva, atuando desde democratização da informação e viabilização dos direitos até propor, criar e aplicar as políticas públicas, reafirmando a importância de uma atuação crítica e transformadora na sociedade. Além disso, é fundamental atuar na defesa intransigente dos direitos e na luta contra o capacitismo, e todas as formas de opressão e preconceito, reafirmando nosso compromisso com a construção de uma nova ordem societária.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROCO, Maria L. S.; TERRA, Sylvia H. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

BEER, Hanna. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais**: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro. TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/3768>. Acesso em: 27 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 22 de dezembro de 2005.

Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5626&ano=2005&ato=b61MTU65UMRpWTdae>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 25 de agosto de 2009;

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d69409.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d69409.htm).

Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 19 de dezembro de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). **Acesso em:** 16 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 24 de abril de 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm). Acesso em: 16 jul. 2024.

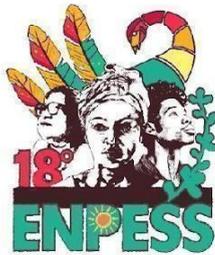
BRASIL. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 06 de julho de 2015. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 18 jul. 2024.

CARVALHO, Paulo. **Breve História dos Surdos no mundo e em Portugal.** Lisboa: Surd'Universo, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. **Anticapacitismo e exercício profissional:** perfil de Assistentes Sociais com Deficiência. Brasília, DF: CFESS, 2023.

Declaração Universal de Direitos Linguísticos. UNESCO, 1996. Disponível em: [dec\\_universal\\_direitos\\_linguisticos.PDF \(dhnet.org.br\)](https://www.dhnet.org.br/dec_universal_direitos_linguisticos.PDF) Acesso em: 20 ago. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Em dia mundial, UNESCO defende políticas para valorizar línguas indígenas. UNIC Rio, 2018. Disponível em: Em dia mundial, UNESCO defende políticas para valorizar línguas indígenas | Centro de Informação das Nações Unidas no Brasil (UNIC Rio de Janeiro). Acesso em: 23 ago. 2024.

HONORA, Márcia. **Inclusão educacional de alunos com surdez: concepção e alfabetização: ensino fundamental - 1º ciclo.** São Paulo: Cortez, 2014.

HONORA, Márcia.; FRIZANCO, Mary. L. E. **Livro Ilustrado de Língua Brasileira de Sinais.** São Paulo: Ciranda Cultural Editora, 2009.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 2011.

PINHEIRO, Kátia Lucy. **Políticas linguísticas e suas implementações nas instituições do Brasil: o tradutor e intérprete surdo intramodal e interlingual de línguas de sinais de conferência.** Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução, Florianópolis, 2020.

RODRIGUES, Carlos. H. Da margem ao centro: preparando um novo campo de debate e reflexão. Rio de Janeiro: Revista da Feneis, v. 1, p. 30-34, 2011.

RODRIGUES, Carlos. H. A realidade plurimultilíngue brasileira: línguas de sinais e políticas linguísticas. **Educação em Foco**, Juiz de Fora, v. 19, p. 43-69, 2014.

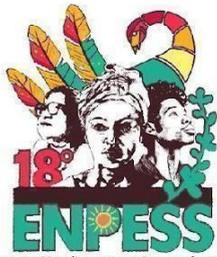
RODRIGUES, Carlos. H., BEER, Hanna. Os estudos da tradução e da interpretação de línguas de sinais: novo campo disciplinar emergente? **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 35, nº especial 2, p. 17-45, jul-dez, 2015.

RODRIGUES, C. H., BEER, H. Direitos, Políticas e Línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos, **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v.41, n.3, p. 661-680, 2016.

STREIECHEN, E. M. **Língua Brasileira de Sinais: LIBRAS.** Guarapuava: Unicentro, 2012.

SACKS, Oliver. **Vendo Vozes: uma viagem ao mundo dos Surdos.** Trad. br. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Universal Declaration of Human Rights - Portuguese. ONU, 1996. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-decl>. Acesso em: 20 ago. 2024.



**Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social**

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

---

**Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social**